

**TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE IMPUGNAÇÃO”**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2022.03.28.006/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ.

I – FATOS

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 40.750.964/0001-71, situada na Av. São Vicente De Paula, 859, Bairro Araturi, Caucaia – CE, representada por sua representante legal, Euda Maria Sousa, proprietária, solteira, portadora do RG nº 98002256364 SSP CE e CPF nº 384.562.653-49, residente e domiciliado na Rua Das Orquideas,105, Bairro Jurema, Caucaia - CE, contra os textos do edital de licitação supramencionado.

Em resumo, a impugnante alega que a comissão de licitação inseriu disposições que afrontam a isonomia, vejamos:

A princípio verificamos que as referidas especificações dos itens, na qual estão agrupados por um único lote afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tenham condições de honrar a execução e fornecimento do objeto contratual, e privilegia apenas um único fabricante, quando elege um fornecedor e seus produtos exclusivos, como é o caso neste certame fazendo exigências ilegais e desnecessárias como exigência de relatório de ensaio que evidencie resistência a corrosão do processo de pintura e exposição a nevoa salina, ficando claro e evidenciado que a tal exigência é tão somente para confundir e limitar a participação de várias empresas, sendo a mesma parte integrante para obtenção do Certificado do Inmetro conforme ABNT 14006/08.

[...]



Handwritten signature

Portanto, em virtude disso, solicitamos que sejam refeitas as solicitações, conforme normas técnicas ABNT NBR 14006/08 que trata-se SOMENTE da solicitação Certificação COMPULSÓRIA (obrigatória) para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, para cumprimento das normas técnicas ABNT NBR 14006/08.

Outra aberração é a solicitação Imposta para o lote 2, itens nº 1, 2 e 3, certidão de regularidade de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, certidão de responsabilidade técnica CREA do profissional. O que tem haver o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) Órgão que regulamenta e fiscaliza edificações com fabricação de moveis? É importante destacar que se produto atende a NBR 13961/10, torna-se desnecessária e contraditória a exigências de outros documentos como (NBR 8094/1983 e 8095/2015) haja vista que estas já estão aplicadas como exigência para obter a norma 13961/10.

II - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Adaptação da especificação técnica dos itens citados, conforme sugere-se no ANEXO I, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (certificação compulsória) e os elementos do edital;
- b) Exigência obrigatória da apresentação do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, para os itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 01, nos termos da Portaria Inmetro 105/12, em atendimento à norma técnica ABNT NBR 14006/08, junto dos documentos de habilitação técnica (ou da proposta de preços).

III - ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Decreto nº 10.024/2019.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



JAF

Comissão Permanente de Licitação



§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Com expressa previsão no **item 22** do Edital, que, caso haja interesse na apresentar a licitante deverá observar os requisitos constantes no edital:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo **e-mail licitacao@beberibe.ce.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará. Att. Comissão Permanente de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, ao Pregoeiro Oficial do Município.

22.3. Caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

No tocante a tempestividade da impugnação ao edital, tem-se o que dispõe no instrumento convocatório do certame:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo **e-mail licitacao@beberibe.ce.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará. Att.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Comissão Permanente de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, ao Pregoeiro Oficial do Município.

Tendo em vista o transcrito alhures, a licitante apresentou sua impugnação no dia **11 de abril de 2022**, sendo considerada tempestiva em atenção ao disposto os artigos citados acima.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

V – DO MÉRITO

Considerando as características técnica dos itens apontados pela impugnante no presente Edital Pregão Eletrônico 2022.03.28.006/2022 o Pregoeiro, **ADSON COSTA CHAVES**, nomeado através da Portaria GAPRE nº 03.01.002, datada de 03 de janeiro de 2022, em caráter excepcional vem por meio deste, suspender, "*sine die*", a referida Licitação com provisionamento de nova data, a ser divulgada.

Motivo da Suspensão: Apreciação de Impugnação ao Edital, realização de diligência e reapreciação (avaliação e correção) do respectivo instrumento convocatório, **se for o caso**.

Novas datas serão marcadas e publicadas posteriormente.

Maiores Informações: licitacao@beberibe.ce.gov.br

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos **CONHEÇO** da presente impugnação e **SUSPENDO O CERTAME** para apreciação da impugnação diante da necessidade de avaliação de pontos técnicos apresentados.

É como decido.

Beberibe/CE, 13 de abril 2022.


Adson Costa Chaves
Pregoeiro
Município de Beberibe/CE

